



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.910/88 -

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber, em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal de regime especial regida pela lei municipal nº 1.153/73, autorizado a receber da "CANINHA 51" - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., - mediante doação, os seguintes bens e serviços:

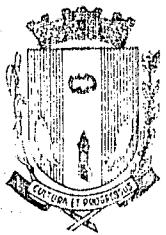
a) - 1.030,00 m (hum mil e trinta metros) lineares de tubos coletores DN 200, com 8" (oito polegadas) de diâmetro, e de manilhas com 6" (seis polegadas) de diâmetro, - devidamente implantados, consoante projetos técnicos para - construção e funcionamento de rede coletora de esgotos;

b) - 09 (nove) caixas de inspeção da referida rede coletora de esgotos, construídas em alvenaria ao longo da mencionada distância de 1.030,00 m (hum mil e trinta metros) lineares;

c) - o valor da mão de obra especializada e comum empregada nas obras de implantação da referida rede coletora, com as correspondentes caixas de inspeção.

Artigo 2º) - A rede coletora de esgotos a que se refere o artigo anterior, conduz os dejetos gerados pela unidade industrial da doadora, situada na Chácara Taboão, - neste município, seguindo o roteiro contido nos respectivos - projetos técnicos.

Parágrafo Único - Os tubos e serviços a serem doados são aqueles cuja implantação tem início num ponto situado à margem direita da via Anhanguera, sentido Capital - Interior, dentro da faixa de domínio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - A incorporação dos bens doados ao patrimônio do donatário far-se-á através de escritura pública, em consonância com a presente lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga intervirá, como anuente, na escritura a que se refere este artigo.

§ 2º - Esta lei será transcrita, na íntegra, no instrumento de doação.

Artigo 4º) - A execução da presente lei, na quilo que lhes disser respeito, incumbirá ao donatário e à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 5º) - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, admitida a sua suplementação, se necessário, por Decreto.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de novembro de 1.988.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-